



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

## CONTRATO Nº15/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E JOSÉ CARLOS RAMOS GAMA.

*Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado através de seu Presidente o Exmo. Senhor Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.216.521-2 Detran – RJ., CPF nº 655.150.807-34, residente e domiciliado na rua Barão do Piraí nº 484 Apto.201 Piraí – RJ., e de outro, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. José Carlos Ramos Gama, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 1106449-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º074.129.287-40, residente e domiciliado na Rua Manoel Alexandre de Lima, 256, bairro Asilo, Piraí/RJ, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á conforme serviços especificados a seguir:*

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a Prestação de serviços de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Piraí, localizada na rua Luiz Antônio Garcia da Silveira nº16, centro, Piraí- RJ, bem como, de fiscalizar e acompanhar a obra de reforma e adequação e, atestar as respectivas medições e notas fiscais para o pagamento do serviço.

#### **CLÁUSULA II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### ***1ª Etapa:***

- *Levantamento da edificação e da estrutura existente; (Telhado)*
- *Elaboração do cronograma físico e financeiro para execução;*
- *Projeto Executivo, cálculo estrutural e detalhamento da estrutura de apoio das caixas d'água;*
- *Projeto Executivo, cálculo estrutural e detalhamento de passarela perfurada, para acesso ao castelo d'água;*
- *Projeto Executivo de escada de tipo marinho para acesso as caixas d'água;*

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

- *Projeto Executivo contendo demolição, novo telhado e novas calhas, no telhado em cima da cozinha, 3º pavimento;*
- *Projeto Executivo de guarda corpo com corrimão de tubo inoxidável, com dois tubos sobrepostos, no lado direito e esquerdo, na rampa de acessibilidade utilizada pelos deficientes físicos, para fixação diretamente no solo, com aquisição e fixação de vidro temperado;*
- *Fornecimento de corrimão de inoxidável polido, do lado esquerdo de quem sobe da escada interna que liga o segundo ao terceiro pavimento;*
- *Projeto Executivo de portão de alumínio anodizado de uma ou duas folhas, ao lado da Câmara Municipal;*
- *Projeto Executivo para cobertura (Garagem);*
- *Caixa d'água;*
- *Revestimento de piso com granito poroso e antiderrapante, na rampa de acessibilidade utilizada pelos deficientes físicos.*
- *Reposição de gesso no corredor do 2º pavimento;*
- *Reparo no Gabinete nº 06 do Vereador Wilden Vieira da Silva, na sala do Assessor Político Legislativo e cozinha da Câmara Municipal de Pirai.*

**2º Etapa:**

- *Acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, bem como, atestar as respectivas medições e notas fiscais para o pagamento do serviço;*

**CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância da seguinte forma:

– Valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), após 15 (quinze dias) da entrega do serviço, conforme especificado na 1ª Etapa. Preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas, após a entrega da nota fiscal ou recibo.

– Valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, bem como, atestar as respectivas medições e notas fiscais para o pagamento do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento do preço para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, bem como, atestar as respectivas medições e notas fiscais, será de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada pelo CONTRATADO, após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal ou recibo.

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação suplementar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela no próprio CONTRATADO), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

**CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

O CONTRATADO obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para o CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Caberá ao CONTRATADO a manutenção de um “Diário de Obras” no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O CONTRATADO providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativas à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica o CONTRATADO, responsável no período da execução da obra, fiscalizar, assim como atestar o serviço em toda a sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a empresa CONTRATADA, na ocasião, para obra, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato do serviço acordado neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade do CONTRATADO, no que concerne o serviço contratado, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Por atraso injustificado, ou negligência na fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339036-06, programa de trabalho 01.031.0001.2300.

#### **CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES:**

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATADO se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na documentação para sua prestação de serviço.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O CONTRATADO fica assegurado o direito de ser comunicado por escrito pela CONTRATANTE, acerca do início da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA X- FORO:**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

*Pirai, 29 de maio de 2018.*

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

**Testemunhas :**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: